

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2012
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 11/2012**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Vice - Presidente
da Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: Eng.ª Sandra Isabel André dos
Reis, António Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do
Céu Domingues Fernandes, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: Eng.º Fernando Pereira Campos, por se
encontrar em serviço oficial da Autarquia. _____

SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director
do Departamento de Administração Geral e
Finanças. _____

OUTRAS PRESENÇAS: _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 40 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA _____

II – ORDEM DO DIA _____

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

158 - Delegação de Competências

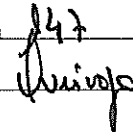
Pelo Vice - Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

159 – Associação de Municípios do Alto Tâmega/Relatório de Gestão e Contas 2011

Presente um ofício (reg. 764, de 2/Mai.), apresentado pelo Secretário-Geral da Associação de Municípios do Alto Tâmega e através do qual é enviado o Relatório de Gestão e Contas relativo ao ano financeiro de 2011. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____



**160 - Associação Europeia dos Eleitos de Montanha/
Reeleição para a Mesa Executiva**

Na sequência da realização da Assembleia Geral da Associação Europeia dos Eleitos de Montanha, realizada a 12 e 13 de Abril, na cidade da Covilhã, o senhor Presidente da Câmara informou ter sido reeleito como membro da Mesa Executiva da referida associação. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

**161 - Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio
Terva - Aquisição de Serviços no âmbito da Musea-
lização do Centro Interpretativo de Bobadela/Re-
latórios de Progresso e Final**

Presentes os Relatórios de Progresso e Final, enviados pela Dra. Mafalda Sofia Duarte Alves, no âmbito da adjudicação de serviços de assessoria para o Projeto do Complexo Mineiro antigo do Vale Superior do Rio Terva, com vista à produção de conteúdos, identificação das diferentes escalas de abrangência do PAVT e respetivas potencialidades. _

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

**162 - "Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infra-
ções Conexas" da Câmara Municipal de Boticas /
Relatório Anual**

Na sequência da deliberação de 20 de Abril de 2011,

na qual foi deliberada a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Boticas para o ano 2011, foi agora presente o Relatório Anual sobre a execução do mesmo. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

163 – Procuradoria República / Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela/Arquivamento do PA

Na sequência da comunicação pela IGAL ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela da matéria constante nos pontos 6.1 e 6.2 do Cap. VII do "Relatório Final", foi agora presente, para conhecimento (ofício reg.820, de 11 Mai.) o teor do douto despacho que ordena o arquivamento. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

164 – Colóquio Simulacra et Imagines Deorum - Serviço de Tradução Simultânea e Decoração da Sala / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Serviço de Tradução e Decoração da Sala / Colóquio Simulacra et Imagines Deorum. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma*

Unipessoal

*legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para Tradução Simultânea e Decoração da Sala, no âmbito da realização do colóquio *Simulacra et Imagines Deorum*, às firmas: "Ana Bela Cabral - Serviços Linguísticos, Unipessoal, Lda." e "Casa das Flores de*

Município de Boticas

16.05.2012

Paula Baía”, para vigorarem durante o ano 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é Cinco mil e seiscentos euros (5.600,00€), e Duzentos e onze euros e trinta e oito cêntimos (211,38€), respetivamente, valores sem IVA (23%). 3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento “Ajuste Direto – Regime Simplificado”, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 01.02/02.02.20.99 e 01.02/02.02.25.99, Ação 10A004, com as Propostas de Cabimento n.ºs. 1285 e 1284. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável

relativamente à celebração/renovação dos contratos de aquisição de serviços para Tradução Simultânea e Decoração da Sala, no âmbito da realização do colóquio Simulacra et Imagines Deorum, às firmas: "Ana Bela Cabral - Serviços Linguísticos, Unipessoal, Lda." e "Casa das Flores de Paula Baía", para vigorarem durante ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 09 de Maio de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno)." _____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar as prestações de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1284 e n.º 1285. _____

165 – Colóquio Simulacra et Imagines Deorum - Serviço de Alojamento / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*- Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Alojamento / Colóquio Simulacra et Imagines Deorum. I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio*

*vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de Alojamento, no âmbito da realização do colóquio *Simulacra et Imagines Deorum*, às firmas: "Casa de S. Cristóvão – Turismo Rural" (1.409,43€), "Casa da Eira Longa – Turismo Rural" (1.896,23€), "Casa Pastoria Mourão – Turismo Rural" (1.103,77€) e "Hotel Rio Beça" (1.415,09€), para vigorarem durante o ano*

Univ

2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado global dos contratos em causa é Cinco mil e Oitocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos (5.824,52€), valor sem IVA (6%). 3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto - Regime Simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.02/02.02.25.08, Ação 10A004, com as Propostas de Cabimento n.ºs. 1276, 1277, 1278 e 1281, respetivamente. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação dos contratos

*de aquisição de serviços para fornecimento de alojamento, com as firmas: "Casa de São Cristóvão - Turismo Rural", "Casa da Eira Longa - Turismo Rural", "Casa Pastoria Mourão - Turismo Rural" e "Hotel Rio Beça", para vigorarem durante ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 09 de Maio de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno)."*_____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar as prestações de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento n.ºs 1276, 1277, 1278 e 1281._____

166 - Colóquio *Simulacra et Imagines Deorum* - Serviço de Refeições / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*- Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Fornecimento de Refeições / Colóquio Simulacra et Imagines Deorum. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas*

áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de Refeições, no âmbito da realização do colóquio *Simulacra et Imagines Deorum*, às firmas: "Cozinha da Eugénia de Maria Eugénia de Carvalho Teixeira" (609,76€), "Adega Regional "O Palheiro" de Pedro Medeiros Pereira" (609,76€), "Taberna do Ti João de Margarete Pereira Gonçalves" (569,11€) e "Hotel Rio Beça" (2.439,00), para vigorarem durante o ano 2012 e

revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado global dos contratos em causa é Quatro mi, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e três cêntimos, (4.227,63€), valor sem IVA (23%). 3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto - Regime Simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.02/02.02.25.07, Ação 10A004, com as Propostas de Cabimento n.ºs.1361, 1359, 1362 e 1365, respetivamente. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação dos contratos de

aquisição de serviços para fornecimento de refeições, no âmbito da realização do colóquio Simulacra et Imagines Deorum, às firmas: "Cozinha da Eugénia de Maria Eugénia de Carvalho Teixeira" (609,76€), "Adega Regional "O Palheiro" de Pedro Medeiros Pereira" (609,76€), "Taberna do Ti João de Margarete Pereira Gonçalves" (569,11€) e "Hotel Rio Beça" (2.439,00€), para vigorarem durante ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 14 de Maio de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno)." _____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar as prestações de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento n.ºs 1361, 1359, 1362 e 1365. _____

167 – Colóquio Simulacra et Imagines Deorum - Serviço de Transportes / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Serviço de Transportes / Colóquio Simulacra et Imagines Deorum. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que*

aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de serviços de Transportes, no âmbito da realização do colóquio Simulacra et Imagines Deorum, à firma: "Auto-Viação do Tâmega, Lda.", para vigorar durante o ano 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do

J. Vieira

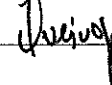
contrato em causa é Dois mil e oitocentos e trinta euros e dezanove cêntimos (2.830,19€), valor sem IVA (6%). 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto - Regime Simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.02/02.02.10, Ação 10A004, com a Proposta de Cabimento n.º 1279. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de transportes, no âmbito da realização do colóquio Simulacra et Imagines Deorum, à firma: "Auto-Viação do Tâmega, Lda." para vigorar durante ano de 2012,

encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 09 de Maio de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno).”_____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem a proposta de cabimento n.º 1279._____

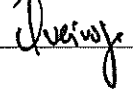
168 – Colóquio Simulacra et Imagines Deorum - Serviço de Impressão dos Livros de Atas do Colóquio / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: “- *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Serviço de Impressão dos Livros de Atas / Colóquio Simulacra et Imagines Deorum. I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-*



A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de serviços de Impressão do Livro de Atas do Colóquio, no âmbito da realização do colóquio *Simulacra et Imagines Deorum*, à firma: "Scan Graphic - Nicola Papa soc. de artes gráficas, Lda.", para vigorar durante o ano 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é Onze mil trezentos e vinte euros e setenta e cinco cêntimos (11.320,75€), valor sem IVA (6%). 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto - Regime Simplificado", com base no disposto,

sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.02/02.02.20.01, Ação 10A004, com a Proposta de Cabimento n.º 1375. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de Impressão dos Livros de Atas do Colóquio, no âmbito da realização do colóquio Simulacra et Imagines Deorum, à firma: "Scan Graphic - Nicola Papa soc. de artes gráficas, Lda." para vigorar durante ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de



Dezembro. Município de Boticas, 14 de Maio de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno)." _____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem a proposta de cabimento n.º 1375. _____

169 – 14º Portugal de Lés-a-Lés / Chegada em Boticas

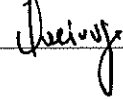
No próximo dia 09 de Junho, e à semelhança do que aconteceu no ano de 2009, o Concelho de Boticas irá receber a chegada da caravana que participa no 14º Portugal de Lés-a-Lés, uma iniciativa cuja organização pertence à Federação Nacional de Motociclismo e é considerada o maior evento mototurístico que se realiza em Portugal, juntando mais de mil participantes. Dada a dimensão do evento e a sua repercussão ao nível dos diferentes órgãos de Comunicação Social, o Portugal de Lés-a-Lés constitui-se como um evento de grande projeção e divulgação do Concelho de Boticas e das suas potencialidades, contribuindo para o incremento turístico de toda a região. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, deliberou, por unanimidade, apoiar a organização do 14º Portugal de Lés-a-Lés, disponibilizando o apoio logístico necessário e autorizando a realização das necessárias despesas,

nomeadamente através da oferta do jantar de encerramento e de lembranças alusivas ao concelho, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1378, 1380, 1381 e 1382 e respectivas requisições 660, 661, 662 e 663. _____

170- Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés / Pedido de Parecer Prévio

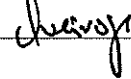
Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés". I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De*



acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços no âmbito do Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés, com o Restaurante Marialva e a Casa do Vilar "A Lavra", de Manuel Leal Alves, para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é, em ambos os casos, de 4.980,00€, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor. 3 - Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 -

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022506, Propostas de Cabimento nº 1378 e 1380. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços de fornecimento de Jantar no âmbito do final do 14º Portugal de Lés-a-Lés, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 14 de Maio de 2012. O Secretário (João Adegas)"._____

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento 1378 e 1380._____



**171 – Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da
"Medalha de Mérito Municipal" à Senhora Teresa
Fernandes Marques Petitgars**

Presente uma proposta devidamente fundamentada para atribuição, nos termos do Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas, da "Medalha de Mérito Municipal" à Senhora Teresa Fernandes Marques Petitgars e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" à Senhora Teresa Fernandes Marques Petitgars. Considerando que o Município de Boticas comemora no corrente ano 175 anos da sua criação, uma marco histórico de grande relevância que se impõe assinalar; Considerando que ao longo de todos estes anos muitos foram os que, quer em termos singulares, quer coletivos, contribuíram de forma significativa para o progresso e desenvolvimento do Município e do bem-estar da sua população e para uma constante melhoria das condições de vida neste Concelho, marcado pelos problemas resultantes da sua interioridade e pelos condicionalismos próprios de uma região de montanha, nunca virando a cara às adversidades, fazendo das fraquezas forças e procurando elevar o nome do Concelho de Boticas na região, no País e no Mundo; Considerando o papel determinante desempenhado pelos emigrantes botiquenses espalhados pelos quatro cantos do Mundo na preservação da memória do nosso povo, das nossas raízes, cultura e tradições, bem como a sua permanente ligação ao Concelho, representando o papel de verdadeiros embaixadores de Boticas e procurando sempre*

contribuir, de forma empenhada, para o engrandecimento e para a melhoria das condições de vida na nossa terra; Considerando que a senhora Teresa Fernandes Marques Petitgars, natural de Boticas (sendo o seu pai e a sua mãe naturais de Vilar e de Viveiro, respetivamente) e residente na região de Gond-Pontouvre, França, tem mantido uma intensa ligação e colaboração com instituições e coletividades do nosso concelho, sobretudo no âmbito cultural; Considerando que é presidente da Associação "As Estrelas de Gond-Pontouvre" desde 2005, perseguindo desde então a ideia de uma geminação com o Concelho de Boticas, como forma de aprofundar a ligação à sua língua, à sua terra e o seu país de origem; Considerando que foi uma das principais impulsionadoras e dinamizadoras do movimento que levou à efetiva geminação entre os Municípios de Boticas e Gond-Pontouvre, integrando ativamente o Comité de Geminação instituído para o efeito; Considerando que, apesar da distância que o separa da sua terra, tem demonstrado que não esquece as suas raízes e a sua gente, sentindo os problemas dos botiquenses e procuram contribuir, com o melhor do seu esforço, para fazer de Boticas um Concelho melhor, mais desenvolvido e mais solidário; Considerando ainda que é dever da Autarquia reconhecer publicamente o mérito revelado por aqueles que, apesar de distantes, mais têm colaborado para o desenvolvimento do concelho e que este é o momento adequado para ser concretizado esse reconhecimento; Proponho, tendo em conta o disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º e nos artigos 5.º, 6.º e 21.º, do "Regulamento

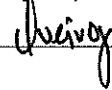
*Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas", a atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" com o grau "Prata" à senhora Teresa Fernandes Marques Petitgars. Boticas, 14 de Maio de 2012. O Presidente da Câmara (Fernando Campos)"*_____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e, em face do teor da mesma, após cumprimento da formalidade da votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aprová-la, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do "Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas", autorizando ainda as despesas a ela inerentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º1372. _____

172- Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" ao Sr. Domingos Sereno

Presente uma proposta devidamente fundamentada para atribuição, nos termos do Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas, da "Medalha de Mérito Municipal" ao Sr. Domingos Sereno e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" ao Sr. Domingos Sereno. Considerando que o Município de Boticas comemora no corrente ano 175 anos da sua criação, uma marco histórico de grande relevância que se impõe assinalar; Considerando que ao longo de todos estes anos muitos foram os que, quer em*

termos singulares, quer coletivos, contribuíram de forma significativa para o progresso e desenvolvimento do Município e do bem-estar da sua população e para uma constante melhoria das condições de vida neste Concelho, marcado pelos problemas resultantes da sua interioridade e pelos condicionalismos próprios de uma região de montanha, nunca virando a cara às adversidades, fazendo das fraquezas forças e procurando elevar o nome do Concelho de Boticas na região, no País e no Mundo; Considerando o papel determinante desempenhado pelos emigrantes botiquenses espalhados pelos quatro cantos do Mundo na preservação da memória do nosso povo, das nossas raízes, cultura e tradições, bem como a sua permanente ligação ao Concelho, representando o papel de verdadeiros embaixadores de Boticas e procurando sempre contribuir, de forma empenhada, para o engrandecimento e para a melhoria das condições de vida na nossa terra; Considerando que o senhor Domingos Sereno, natural de Atilhó e residente na região de Mississauga, Toronto (Canadá), tem mantido uma intensa ligação e colaboração com instituições e coletividades do nosso concelho, sobretudo através da co-organização de iniciativas de beneficência que têm como objetivo angariar fundos, junto dos emigrantes portugueses radicados no Canadá, para apoiar as instituições de solidariedade social do concelho, como aconteceu recentemente com a mobilização conseguida para um evento de angariação de fundos destinados a apoiar a construção da Unidade de Cuidados Continuados de Boticas, uma obra da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas que



se encontra atualmente em construção; Considerando que, apesar da distância que o separa da sua terra, tem demonstrado que não esquece as suas raízes e a sua gente, sentindo os problemas dos botiquenses e procuram contribuir, com o melhor do seu esforço, para fazer de Boticas um Concelho melhor, mais desenvolvido e mais solidário; Considerando ainda que é dever da Autarquia reconhecer publicamente o mérito revelado por aqueles que, apesar de distantes, mais têm colaborado para o desenvolvimento do concelho e que este é o momento adequado para ser concretizado esse reconhecimento; Proponho, tendo em conta o disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º e nos artigos 5.º, 6.º e 21.º, do "Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas", a atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" com o grau "Cobre" ao senhor Domingos Sereno. Boticas, 14 de Maio de 2012. O Presidente da Câmara (Fernando Campos)"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e, em face do teor da mesma, após cumprimento da formalidade da votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aprová-la, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do "Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas", autorizando ainda as despesas a ela inerentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º1372.

173 - Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" ao Sr. António dos Reis Gonçalves

Presente uma proposta devidamente fundamentada para atribuição, nos termos do Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas, da "Medalha de Mérito Municipal" ao Sr. António dos Reis Gonçalves e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Distinções Honoríficas / Proposta de Atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" ao senhor António dos Reis Gonçalves. Considerando que o Município de Boticas comemora no corrente ano 175 anos da sua criação, um marco histórico de grande relevância que se impõe assinalar; Considerando que ao longo de todos estes anos muitos foram os que, quer em termos singulares, quer coletivos, contribuíram de forma significativa para o progresso e desenvolvimento do Município e do bem-estar da sua população e para uma constante melhoria das condições de vida neste Concelho, marcado pelos problemas resultantes da sua interioridade e pelos condicionalismos próprios de uma região de montanha, nunca virando a cara às adversidades, fazendo das fraquezas forças e procurando elevar o nome do Concelho de Boticas na região, no País e no Mundo; Considerando o papel de relevo desempenhado pelos empresários do Concelho, que tem contribuído de forma decisiva tanto do ponto de vista económico, da criação de emprego e de novas oportunidades de negócio como na divulgação e notoriedade do Concelho; Considerando a contribuição inequívoca que têm dado para a melhoria das*

Deliver

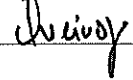
condições de vida no concelho, contribuindo para a fixação das populações e o desenvolvimento da nossa terra; Considerando o papel desempenhado pelo senhor António dos Reis Gonçalves, empresário do ramo da construção civil e proprietário da empresa Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no capítulo da criação de emprego no Concelho, tendo atualmente cerca de três dezenas de funcionários; Considerando que, apesar de natural do Concelho de Vinhais, está radicado há cerca de 35 anos no Concelho de Boticas, realizando aqui os seus investimentos e contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da nossa terra; Considerando ainda que é dever da Autarquia reconhecer publicamente o seu mérito e que este é o momento adequado para ser concretizado esse reconhecimento; Proponho, tendo em conta o disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º e nos artigos 5.º, 6.º e 21.º, do "Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções Honoríficas", a atribuição da "Medalha de Mérito Municipal" com o grau "Cobre" ao senhor António dos Reis Gonçalves. Boticas, 14 de Maio de 2012. O Presidente da Câmara (Fernando Campos)" _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e, em face do teor da mesma, após cumprimento da formalidade da votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aprová-la, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do "Regulamento Municipal para a Concessão de Distinções

Honoríficas", autorizando ainda as despesas a ela inerentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º1372. _____

174 – Proposta de Atribuição da "Chave do Concelho De Boticas" aos Municípios de Caué, Gond-Pontouvre e Outes

Presente uma proposta devidamente fundamentada para atribuição da "Chave do Concelho de Boticas" aos Municípios de Caué, Gond-Pontouvre e Outes e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Proposta de Atribuição da "Chave do Concelho de Boticas" aos Municípios de Caué, Gond-Pontouvre e Outes. Considerando que o Município de Boticas comemora no corrente ano 175 anos da sua criação, um marco histórico de grande relevância que se impõe assinalar; Considerando que ao longo de todos estes anos muitos foram os que, quer em termos singulares, quer coletivos, contribuíram de forma significativa para o progresso e desenvolvimento do Município e do bem-estar da sua população e para uma constante melhoria das condições de vida neste Concelho, marcado pelos problemas resultantes da sua interioridade e pelos condicionalismos próprios de uma região de montanha, nunca virando a cara às adversidades, fazendo das fraquezas forças e procurando elevar o nome do Concelho de Boticas na região, no País e no Mundo; Considerando o forte contributo dado pelos Municípios que se encontram Geminados com Boticas na divulgação e promoção além-fronteiras do Concelho, da sua história e tradições, abrindo novas janelas de oportunidades e proporcionando condições para a partilha de cultura e "saber-*



fazer" e o desenvolvimento de novas ideias e projetos comuns, aproximando os Povos e materializando o processo de globalização que conduza a um maior aprofundamento das relações económicas, sociais, culturais e políticas; Considerando ainda que é dever da Autarquia reconhecer publicamente o mérito revelado por tais Municípios, que tanto têm colaborado para a promoção além fronteiras do concelho e que este é o momento adequado para ser concretizado esse reconhecimento; Proponho a atribuição da "Chave do Concelho de Boticas", em Prata, aos Municípios geminados de Caué (S. Tomé e Príncipe), Gond-Pontouvre (França) e Outes (Espanha). Boticas, 14 de Maio de 2012. O Presidente da Câmara (Fernando Campos)" _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, aprová-la, autorizando ainda as despesas a ela inerentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º1372. _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

175 – Certificação Legal de Contas / Ano de 2011

Presente a “Certificação Legal de Contas” referente ao ano de 2011 (reg. 800, de 08/Mai.), oportunamente elaborada pela firma RSM – Patrício, Moreira, Valente & Associados, Sociedade de Revisores oficiais de Contas. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

176 – Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada - Freguesia de Curros / Adjudicação

Na sequência da deliberação tomada em 15 de Fevereiro de 2012, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhada do competente Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o conseqüente Relatório Final. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efetuar a adjudicação da empreitada de “Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada - Freguesia de Curros” à firma “Construções 13 de Agosto, Lda.”, com sede em Veral, pelo preço global de Noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos (94.231,28 €), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor de 6%, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 650 e a requisição externa de

despesa n.º 654. _____

**177 - Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada -
Freguesia de Fiães do Tâmega / Adjudicação**

Na sequência da deliberação tomada em 04 de Abril de 2012, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhada do competente Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o conseqüente Relatório Final. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efetuar a adjudicação da empreitada de "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada - Freguesia de Fiães do Tâmega" à firma "Construções 13 de Agosto, Lda.", com sede em Veral, pelo preço global de Cento e trinta mil, setecentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos (130.715,29 €), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor de 6%, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 649 e a requisição externa de despesa n.º 653.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

178 - Empreitada "Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva - Centro Interpretativo de Bobadela" / Trabalhos a Mais e Prorrogação do Prazo de Execução

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico relativa à necessidade de proceder à execução de trabalhos a mais e autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Informação n.º DPE/011/12 ASSUNTO: Empreitada "Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva - Centro Interpretativo de Bobadela" - Trabalhos a Mais e Prorrogação do Prazo de Execução Na sequência da execução da empreitada referida em epígrafe, a DPE informa que: - se verificou a necessidade de efetuar uma alteração na rede elétrica, de forma a permitir que a iluminação de uma das salas fosse dividida em duas fases. Esta alteração foi sugerida pela equipa da Universidade do Minho, responsável pelo desenvolvimento de conteúdos para o espaço, uma vez que a execução de acordo com o que estava previsto no projeto não permitiria a correta iluminação das maquetes e telas de projeção que posteriormente serão instaladas; - aquando da elaboração do projeto e durante o processo de concurso, o fabricante do elevador exigia para a instalação do mesmo apenas a estrutura de suporte que foi prevista no projeto. No entanto, estando a empreitada já a decorrer, o fabricante impôs a inclusão de outros elementos na estrutura de suporte,*

devido à verificação de problemas nos modelos já instalados; - aquando do levantamento para elaboração do projeto, parte do muro da propriedade encontrava-se em mau estado, tendo sido prevista a consolidação do mesmo nessas zonas. No entanto, com a passagem do tempo e com a vibração das máquinas usadas para abertura de fundações e outros trabalhos, as zonas do muro que anteriormente se encontravam em mau estado ruíram e as que estavam anteriormente em razoável estado deterioraram-se, necessitando neste momento de ser consolidadas; - na fase de projeto não se considerou necessário proceder a estudos geológicos e geotécnicos atendendo à proporção entre as elevadas verbas que os mesmos envolvem e a reduzida dimensão da empreitada, que contempla fundamentalmente intervenções em edifícios já existentes e a construção de um pequeno volume adjacente aos mesmos. Assim, atendendo a que o local não possui rede pública de drenagem de águas residuais pluviais, foi prevista uma caixa de areia para encaminhamento das mesmas no terreno adjacente ao volume novo, que aparentava ser constituído maioritariamente por terra vegetal. Contudo, no decorrer das escavações para execução da referida caixa, verificou-se que o terreno não oferecia as condições necessárias para a drenagem das águas pelo que foi estudada uma alternativa, tendo-se concluído que o melhor a fazer seria encaminhá-las para o rego de um caminho agrícola existente nas imediações. Assim, para a boa execução da empreitada e garantia de um correto usufruto dos conteúdos previstos, será necessário proceder às alterações acima mencionadas sem que

estas resultem em responsabilidades para o projetista ou para o adjudicatário, uma vez que não configuram erros de projeto nem eram detetáveis pelo empreiteiro, enquadrando-se no número 1, do artigo 370.º, do Código dos Contratos Públicos. Foi solicitada cotação ao empreiteiro para execução dos referidos trabalhos, tendo o mesmo apresentado a proposta em anexo, composta por trabalhos da mesma natureza dos discriminados no contrato e por isso com o mesmo valor, e outros de natureza diferente que apresentam valores adequados ao tipo de trabalhos, de acordo com os preços praticados na região, como previsto no artigo 373.º do CCP. Para a realização dos mesmos o empreiteiro solicitou uma prorrogação de prazo da empreitada de 60 dias, conforme plano de trabalhos em anexo. Atendendo aos tipos e quantidades de trabalho bem como aos motivos mencionados no ofício, igualmente em anexo, o prazo apresentado revela-se razoável, enquadrando-se esta prorrogação no número 1, do artigo 374º, do CCP. Assim, propõe-se a execução dos trabalhos mencionados, no valor de 6.410,00€ (Seis mil, quatrocentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando estes 2,36% do valor global da empreitada. A referida despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0300/07030313 conforme proposta de cabimento n.º 1379 e compromisso n.º 1380. À consideração superior, Município de Boticas, 14 de maio de 2012, A Técnica (Ana Paula Cadime, Eng.ª)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e
Município de Boticas

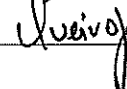
16.05.2012

deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a realização dos referidos trabalhos a mais e consequente prorrogação do prazo de execução da empreitada, conforme proposta de cabimento n.º 1379 e requisição n.º 1380. _____

179 – Pedido de Parecer Prévio Para a Celebração de Contrato de Aquisição/Prestação de Serviços – Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Consultadoria no Âmbito Urbanístico e do Ordenamento do Território

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, que a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: - *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Consultadoria no Âmbito Urbanístico e do Ordenamento do Território I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da*

contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de Consultadoria no Âmbito Urbanístico e do Ordenamento do Território com a firma "PLANUM – Assessoria e Projetos, Lda.", para vigorar durante um período de 3 meses e revestindo a natureza de consultadoria. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (1.950,00 €), acrescido de IVA. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 -Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 . Na situação



individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/020214, proposta de Cabimento nº1374. III - Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para Consultadoria no Âmbito Urbanístico e do Ordenamento do Território, para vigorar durante o período de 3 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 14 de Maio de 2012 A chefe de Divisão (Emília Moreira).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e nestas condições deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1374.

OUTROS

180 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Vice - Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 15 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Vice - Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. _____

